



ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO OSCIP AKARUI

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A **AKARUI**, associação constituída em 08 de agosto de 2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede domicílio na cidade e comarca de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A **AKARUI** tem por missão promover a conservação ambiental e o desenvolvimento social, por meio da participação comunitária e utilização sustentável dos recursos naturais.

Art. 3º Para cumprir sua missão, a Akarui delimita como linhas integradas de atuação:

- I- O fortalecimento comunitário e das cadeias produtivas rurais;
- II- A conservação e restauração (florestal) dos recursos naturais;
- III- O planejamento territorial sustentável; e
- IV- A sensibilização e educação ambiental e rural local.

Art. 4º. A **AKARUI** tem por objetivos:

- I. Apoiar o desenvolvimento rural sustentável e a melhoria da qualidade de vida no campo, especialmente da agricultura familiar, por meio da qualificação profissional, do fortalecimento das cadeias produtivas, prestando assistência técnica e extensão rural com base em princípios agroecológicos, apoiando o associativismo, o cooperativismo e outras formas de organização e participação social;
- II. Apoiar ações voltadas ao uso e manejo sustentável, proteção, conservação e restauração dos recursos naturais, da biodiversidade, de áreas degradadas e outras áreas de relevante interesse ambiental, em especial, nas bacias hidrográficas dos Rios Paraibuna e Paraitinga;



- III. Apoiar a gestão participativa da Unidade de Conservação Parque Estadual da Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia e respectiva Zona de Amortecimento;
- IV. Contribuir para o planejamento territorial sustentável, por meio da elaboração de planos, projetos e ações, bem como gerando informação físico-territorial, socioambiental, diagnósticos, banco de dados e outros que possam subsidiar as políticas públicas ambientais e rurais.
- V. Promover a capacitação, a formação, o ensino técnico e projetos voltados à sensibilização e a educação ambiental, priorizando-se o conhecimento do meio ambiente natural e rural local;
- VI. Fornecer consultoria e auxílio técnico a órgãos públicos e privados em questões relativas às linhas de atuação da Entidade;
- VII. Apoiar a participação comunitária e institucional nos diversos colegiados, conselhos municipais, associações e cooperativas a fim de promover o protagonismo social local.

ART. 5º – A **AKARUI** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º. A **AKARUI** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a **Akarui** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ART. 8º. A **AKARUI** com a finalidade do cumprimento de seus objetivos atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e termos de parceria, contratos ou convênios com órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins.



Art. 9º. A **AKARUI** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, sempre em consonância com o presente estatuto.

Art. 10. A fim de cumprir suas finalidades, a AKARUI se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por essas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 11. Compõe-se a Associação de:

- I. Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com os seus objetivos;
- II. Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, referendado em ata registrada em cartório ou na Assembleia Geral subsequente, participarem das reuniões, tendo direito a voz e voto;
- III. Associados beneméritos: pessoas que a Instituição entende possuir valores similares aos seus, tendo contribuído com trabalho na área de sua atuação.

Art.12. Os associados, independentemente da categoria, não respondem solidariamente pelas obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 13 - Além dos Associados, a Entidade poderá contar com apoio, na execução de sua missão, de Parceiros, Funcionários e Voluntários.

- I. São Parceiros as instituições que possuem afinidade com os princípios e premissas da instituição que por meio de Termos de Parceria ou documento afim, podem participar de eventos, programas e projetos realizados pela instituição.
- II. São Funcionários os Profissionais com vínculos empregatícios estabelecidos com a instituição.
- III. São membros Voluntários as pessoas interessadas em participar de eventos, programas e projetos da instituição de forma voluntária conforme a Lei Federal nº 9.608/98.



Capítulo III – DA CONTRIBUIÇÃO:

Art. 14. A contribuição financeira mínima dos Associados fica estabelecida em Regimento Interno.

Art. 15. Poderão ser isentos da contribuição financeira os associados membros da Diretoria ou quaisquer associados que recebam este benefício por resolução da Assembleia Geral.

Capítulo IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 16. Os Associados têm direito a:

- a. Frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- b. Apresentar propostas à Diretoria;
- c. Fruir dos privilégios que a Associação oferecer;

§ 1º É reservado ao associado efetivo o direito de participar das reuniões da Assembleia Geral com poder de voz e voto e eleger e serem eleitos para a Diretoria, dentre outros direitos.

§ 2º – O Associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a **AKARUI** perderá o direito de votar até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 17. São deveres dos Associados Fundadores e dos Efetivos:

- a. Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- b. Zelar pelo bom nome e imagem da Associação;
- c. Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da Associação tenham êxito pleno e total, de acordo com seu Estatuto e Regimento Interno.
- d. Estar adimplente com a contribuição financeira da Associação.
- e. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da Associação.

§ 1º - A ausência à Assembleia Geral deverá ser expressamente justificada à Diretoria no prazo máximo de 15 dias corridos após a Assembleia. A ausência injustificada, em duas (2) reuniões consecutivas, é considerada falta grave.

§ 2º - O inadimplemento do associado por seis (6) meses, consecutivos ou alternados sem devida justificativa expressa à Diretoria é considerada falta grave.

Capítulo V – DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 19. Serão desligados da Associação os Associados, de qualquer categoria, que infringirem gravemente o presente Estatuto ou praticarem atos contra os objetivos da Associação.

§ 1º - O procedimento para a exclusão do Associado se dará ex-ofício ou mediante apresentação formal de queixa, por motivo de falta grave em decisão fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse assunto no prazo de 30 dias



corridos, observados sempre, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como no que couber o preceituado no artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - Por falta grave entender-se-á atos que se constituam ilícitos criminais e/ou cíveis, assim como atos de flagrante imoralidade, contrários a este estatuto, à lei, à boa moral e aos bons costumes, sendo ainda consideradas faltas graves:

- a. Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b. Infringir quaisquer disposições estatutárias, regimento interno ou decisão dos órgãos dirigentes;
- c. Praticar atos nocivos aos interesses da Associação;
- d. Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- e. Praticar atos ou valer-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal para si ou para terceiros;
- f. Ofensas pessoais a outros Associados, funcionários, estagiários e voluntários da Associação.

§ 3º - Em qualquer hipótese deverá o Associado ser informado com 15 dias de antecedência da reunião que deliberará sobre sua exclusão para, querendo, enviar sua defesa por escrito.

§ 4º - Nos casos de exclusão o Associado terá direito de apresentar recurso escrito para a Assembleia Geral, que o apreciará na reunião extraordinária expressamente convocada para este fim.

Art.20 - O Associado de qualquer categoria poderá se desligar voluntariamente da **AKARUI** mediante comunicação formal à Diretoria que, em até 60 dias úteis da data do recebimento da comunicação, precederá à exclusão do nome do associado de todos os livros, registros e publicações da Associação.

Capítulo VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Art.21. - A **AKARUI** será administrada por:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Secretaria Executiva;

§ 1º O Regimento Interno determinará as funções e atribuições da Secretaria Executiva.

§ 2º Nos seus atos a Administração poderá ser assessorada por Conselhos e Câmaras Técnicas, bem como por assessorias especializadas, conforme Regimento Interno.

§ 3º A hierarquia e as responsabilidades deverão ser estabelecidas em Regimento Interno e no organograma funcional.

Art. 22. A **AKARUI** não remunerará a função de Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Instituição poderá remunerar seus Dirigentes que exerçam outras funções e serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado.



Capítulo VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.23. A Assembleia Geral é a autoridade máxima da **AKARUI**, cabendo à Diretoria e seus subordinados cumprirem as suas decisões.

Parágrafo único – A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, podendo os demais associados participar com direito de voz.

Art.24 - Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- d. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e. Emitir Ordens Normativas;
- f. Desligar, excluir Associados e referendar a inclusão de novos Associados.

Parágrafo único – Para destituir seus diretores, bem como para reformar e ou alterar o presente estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 25. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- b. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 26. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a. Pela Diretoria;
- b. Pelo Conselho Fiscal;
- c. Por requerimento de um quinto dos associados pertencentes à Assembleia Geral e quite com as obrigações sociais.

Art. 27. A convocação da Assembleia Geral, seja para reunião ordinária ou extraordinária, será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou transmitida por meio eletrônico, por circulares ou outros meios convenientes aos Associados, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, depois de decorridos trinta minutos com o mínimo de um terço de associados presentes.

Capítulo VIII – DA DIRETORIA

Art. 28. A diretoria será constituída por:

- a. Diretor Geral; e
- b. Diretor Financeiro.



§ 1º - O mandato da Diretoria será de três anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 2º - Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição e posse do novo membro da Diretoria, até o término do mandato em andamento.

Art. 29. Compete à Diretoria:

- a. Elaborar e submeter à Assembléia Geral e proposta de programação anual da Instituição;
- b. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- c. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- d. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e. Contratar e demitir funcionários;
- f. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da **AKARUI**.

Art. 30. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada três meses.

Art. 31. Compete ao Diretor Geral:

- a. Representar a AKARUI judicial e extra-judicialmente;
- b. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c. Presidir a Assembléia Geral;
- d. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, bem como aplicar os valores disponíveis, juntamente com o Diretor Financeiro;
- f. Garantir transparência nas ações e projetos desenvolvidos pela entidade; e
- g. Zelar pela correspondência da entidade, mantendo arquivo próprio de todas as correspondências recebidas e enviadas.

Art. 32. Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- b. Realizar pagamentos de contas autorizadas pelo Diretor Geral;
- c. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

- d. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- g. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os livros de Ata e documentos relativos ao exercício da função;
- h. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, bem como aplicar os valores disponíveis, juntamente com o Diretor Geral;
- i. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- j. Substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos.

Capítulo IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído por três associados da entidade e serão eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição e posse do novo membro do Conselho Fiscal, até o término do mandato.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- e. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Art. 35. O Conselho fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário.



Capítulo X – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36. Os recursos financeiros necessários para a manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- a. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b. Patrocínios, Contratos e Acordos firmados com empresas privadas e agências nacionais e internacionais;
- c. Doações, subvenções, legados e heranças;
- d. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e. Contribuição espontânea dos associados;
- f. Recebimento de direitos autorais;
- g. Geração de recursos próprios, como prestação de serviços e comercialização de produtos.

Capítulo XI – DO PATRIMÔNIO

Art. 37. O patrimônio da **AKARUI** será constituído de bens móveis, imóveis, veiculados, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 38. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 39. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:



- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A AKARUI será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 42. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 43. O presente Estatuto revoga o anterior.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

São Luiz do Paraitinga, 15 de fevereiro de 2014.